



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE DE CAMPO ERE-FUNDADA EM 27 DE DEZEMBRO 1990
RUA ANTONIO MENDES-959 - CEP 89980-000
CNPJ 78.510.898/0001-35/ FONE (49)3655-1195
E-mail: escolaapae_campoere@hotmail.com



DECLARAÇÃO

Eu, Sonaira Paula Dal Piva, Brasileira, solteira, agricultora, Carteira de Identidade 3.719.824, CPF 050.622.189-00, residente na Linha Dal Piva, na condição de representante legal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Campo Erê, com sede na Rua Antônio Mendes-959, inscrita no CNPJ sob o número 78.510.898/0001-35, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta organização da sociedade civil bem como seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a seguir:

Art. 39. Ficar impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;
- VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#).

Campo Erê, 17 de fevereiro de 2020

Sonaira Paula Dal Piva

SONAIRA PAULA DAL PIVA

Presidente APAE- campo Erê

Assoc. de Pais e Amigos
dos Excepcionais APAE
Sonaira Paula Dal Piva
Presidente



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE DE CAMPO ERE-FUNDADA EM 27 DE DEZEMBRO 1990
RUA ANTONIO MENDES-959 - CEP 89980-000
CNPJ 78.510.898/0001-35/ FONE (49)3655-1195
E-mail: escola apae_campoere@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Eu Sonaira Paula Dal Piva, solteira, agricultora, inscrita no CPF 050.622.189-00 e RG 3718924, residente e domiciliada na SC 160 Linha Dal Piva, Campo Erê -SC, PRESIDENTE da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, **DECLARO**, que a ASSOCIAÇÃO possui a conta 30030-6 na agencia 3076 do SICCOB ORIGINAL na cidade de Campo Erê, sendo a mesma exclusiva para repasse de recurso da PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO -SC.

Sem mais para o momento,

Sonaira Paula Dal Piva

Sonaira Paula Dal Piva

Assoc de Pais e Amigos
dos Excepcionais APAE
Sonaira Paula Dal Piva
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.510.898/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/1991
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS APAE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.11-5-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ANTONIO MENDES	NÚMERO 959	COMPLEMENTO SALA
CEP 89.980-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO ERE
UF SC	TELEFONE (49) 3655-1188	
ENDEREÇO ELETRÔNICO giacometti@smo.com.br	ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/02/2020 às 15:03:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONFERE COM O ORIGINAL

[Assinatura]
Assinatura



Celesc
Distribuição S.A.

FAT-01-2020095154163-45
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Serie Unica 37367223

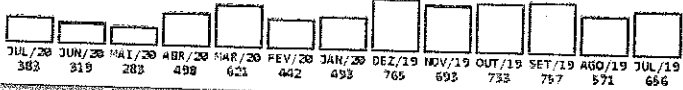
07/2020

32037275

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS APAE
R ANTONIO MENDES
89988000-PRIMAVERA-CAMPO ERE-SC
Loc/Etapa/Liv:1119,01,510936 - Medidor: 2222599 - TENSÃO NOMINAL: 220v - 380v - GRUPO B
Classificacao: 03 - COMERCIAL, SERVICOS, OUTRAS ATIVIDADES - CONVENCIONAL - TRIFASICO
Cod. Fiscal de Operacao: S-253 Tipo do Disjuntor: 50 AS [1.5.104.8]

Medidor: 2222599 Consumo Med/Fac: 383/383 Unidade de Medida: kWh
Leit. Atual: 78163 Número de Dias Faturados: 31 Origem da Leitura: LIDA
Leit. Anter: 77780 Consumo Médio Diário (kWh): 12,35 Fator de Potência:
Fator de Multiplicação: 1,00

Leitura Anterior:	02/06/2020	MAI/20	PERICEL	Trim	Annual	Realizado
Leit. Atual:	03/07/2020	DEC	5,91	11,82	23,64	0,00
Emissãõ/Apresentaçãõ:	03/07/2020	FIC	3,48	6,97	13,95	0,00
Próx. Leitura:	03/08/2020	DMIC	3,46			0,00
Conj.ANEEL: SAO LOURENCO DO O OI (R\$): 62,92						

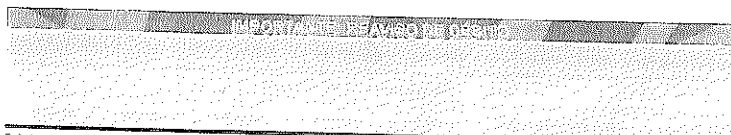


Item	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
CONSUMO	383	0,645195	247,11
Subtotal 1			247,11
COSIP			42,40
Subtotal 2			42,40

Composicao do Preço (Art. 31 Resolucao 166/2005)		Tarifas sem tributos	
ENERGIA	114,36	DISTRIBUICAO	36,61
TRANSMISSAO	11,11	TRIBUTOS	67,19
ENC. SETORIAIS	17,84	SOMA DEMONSTRATIVO	247,11
Tributos (Incluidos) no Total a Pagar		TE	0,24742

	Base de Calculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	247,11	25	61,77
PIS/FASEP	247,10	0,38	0,97
COFINS	247,10	1,80	4,40

Montagens: 4,40
Periodos Band.Tarif.: Verde:03/06-03/07



PAGAMENTO EM TÍTULOS
Valor de 25% + Correção monetária pela INPC
(pro rata die) + juros de mora 1% ao mês
(pro rata die) a serem cobrados em futura prestação

20/07/2020 R\$ 289,51

Reservado ao Fisco Período Fiscal: 02/07/2020
126D.BD7C.B82F.CFF4.073C.7D79.B05D.B122

AS [1.5.104.8]

Celesc
Distribuição S.A.

Autenticacao no verso
78163-363-000-11:38:36

07/2020 20/07/2020

01-20206095154163-45 32037275 R\$ 289,51

83640000029 89510162000 6 00101020206 5 09515416345 5





CAMP. ERÊ - S. CATARINA
27-01-1928 12-11-1989

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Campo Erê

Santa Catarina
46
Assinatura

LEI Nº 495/91
DE 09/04/91

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICI-
PAL ENTIDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

Waldemar Dalmagro, Prefeito Municipal de Campo Erê, Esta-
do de Santa Catarina;

FAGO Saber a todos os habitantes do Município que a Câma-
ra dos Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

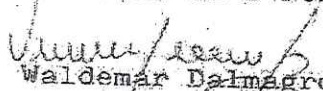
Art. 1º - Fica pela presente Lei, declarada de Utilidade Pública
Municipal, a APAE-Associação dos Pais e Amigos dos Ex-
cepcionais de Campo Erê, Santa Catarina.

Art. 2º - A entidade declarada de Utilidade Pública Municipal, go-
zará de todos os direitos e benefícios previstos na le-
gislação em vigor.


Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra
em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Erê-SC, aos 09
de Abril de 1991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Waldemar Dalmagro
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA


Rudimar Borcioni
Diretor de Administração.-

CONFERE COM O ORIGINAL


Assinatura



CERTIDÃO

Certifico, que o Ofício nº 0095.9/2019 (noventa e cinco ponto nove barra dois mil e dezenove), que encaminha a documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Campo Erê referente ao exercício de 2018 (dois mil e dezoito), foi aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, e comunicado ao Plenário na Sessão do dia 14 (quatorze) de maio de 2019 (dois mil e dezenove). Certifico, ainda, que a Lei nº 16.733 (dezesesseis mil setecentos e trinta e três), de 15 (quinze) de outubro de 2015 (dois mil e quinze), que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, e alterações posteriores, encontra-se em vigor e declara de utilidade pública a “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Campo Erê”, com sede no município de Campo Erê. E, para constar, eu, Maria Ivonete Lessa, Coordenadora da Coordenadoria de Documentação, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, lavrei e digitei a presente certidão, nesta cidade de Florianópolis, aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove) a qual por mim vai visada.


Maria Ivonete Lessa
Coordenadora

CONFERE COM O ORIGINAL


Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS APAE
CNPJ: 78.510.898/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:13:11 do dia 03/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2020.

Código de controle da certidão: **B8BE.E428.D8DE.CDED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE COM O ORIGINAL

Deputado
Assinatura



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS APAE**
CNPJ/CPF: **78.510.898/0001-35**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **200140043425332**
Data de emissão: **08/04/2020 11:29:48**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **07/06/2020**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

CONFERE COM O ORIGINAL


Assinatura

Prefeitura Municipal de Campo Ere
Rua 1º de Maio, 736 - Centro
CEP: 89980-000
CNPJ: 83.026.765/0001-28
E-mail: administração@campoere.sc.gov.br
Telefone: (49) 3655 1238
Fax: (49) 3655 1238

CND n.º 295 2020

Protocolo:

Nº Autenticidade: 933006657933006



POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

DADOS DO IMÓVEL / SUJEITO PASSIVO

Nome/Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO

Endereço: RUA ANTONIO MENDES 959

Bairro: BAIRRO PRIMAVERA Município: CAMPO ERE UF:

CPF/CNPJ: 78.510.898/0001-35

Registro: Descrição dos Débitos

2 18480 T. LIC. LOC. PERMANEN 24,63

FINALIDADE DA CERTIDÃO

Em Ge

24,63

CERTIFICAMOS, atendendo despacho do Exmo. sr. Prefeito Municipal que, **Constam débitos não vencidos em relação aos Tributos Municipais**, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal da Fazenda, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos em Dívida Ativa do Município administrados pela Procuradoria Geral do Município, e/ou que não esteja em submetimento pela Procuradoria Geral do Município.

OBS.: QUALQUER EMENDA OU RASURA TORNARÁ NULO O PRESENTE DOCUMENTO.

VALIDADE: 17/05/2020

Para consultar autenticidade visite a página www.campoere.sc.gov.br e clique no ícone AR Cidão.

PRAZO DE VALIDADE: Esta certidão é válida: 17/05/2020 contados a partir de: 17/02/2020

CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.510.898/0001-35

Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS APAE

Endereço: AV GETULIO VARGAS SN / CENTRO / CAMPO ERE / SC / 89980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2020 a 10/07/2020

Certificação Número: 2020031302190721782268

Informação obtida em 08/04/2020 11:34:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFERE COM O ORIGINAL


Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS APAE
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 78.510.898/0001-35

Certidão nº: 3148148/2020

Expedição: 03/02/2020, às 15:14:35

Validade: 31/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS APAE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 78.510.898/0001-35, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONFERE COM O ORIGINAL


Assinatura



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



ATESTADO DE REGULAR FUNCIONAMENTO

Atesto, por ser de meu conhecimento e para os devidos fins, que a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Erê - APAE, com sede na Rua Antônio Mendes, nº 959, Bairro Centro, telefone 49 3655-1195, nesta cidade de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 78.510.898/0001-35, entidade pública, em plena atividade, sem fins lucrativos, cujos membros da Diretoria não recebem qualquer remuneração, bem como não se distribuem lucros, bonificações e vantagens à colaboradores e associados, sob nenhuma forma de pretexto, e que a mesma esteve e está em pleno e regular funcionamento, mantendo exata observância dos princípios estatutários.

E por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Campo Erê/SC, 11 de Fevereiro de 2020.

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
[Handwritten Signature]
Assinatura

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO ERÊ

ATESTADO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA,
por sua Promotora de Justiça Signatária, ATESTA, para os devidos fins, que a
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Campo Erê, inscrita
no CNPJ n. 78.510.898/0001-35, com sede nesta Comarca, está em efetivo
funcionamento há mais de 3 (três) anos.

Campo Erê, 12 de fevereiro de 2020.



Juliana Eid Piva Bertoletti
Promotora de Justiça Substituta

CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ERÊ



CAMPO ERÊ - SC, CÂMARA MUNICIPAL
22-07-1959 11-11-2004



DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Declaro para os devidos fins que a APAE de Campo Erê, inscrita sob. o CNPJ nº 78.510.898/0001-35, situada a Rua Antônio Mendes, nº 959, vem funcionando regularmente, desenvolvendo projetos de relevante interesse social.

Por ser verdade, firmo a presente Declaração.

Campo Erê/SC, 13 de fevereiro de 2020.

CONFERE COM O ORIGINAL


Assinatura



REASILVA BEATRIZ DILL SOARES RAIMONDI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê/SC



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE DE CAMPO ERE-FUNDADA EM 27 DE DEZEMBRO 1990
RUA ANTONIO MENDES-959 - CEP 89980-000
CNPJ 78.510.898/0001-35/ FONE (49)3655-1195
E-mail: escolaapae_campoere@hotmail.com



DECLARAÇÃO

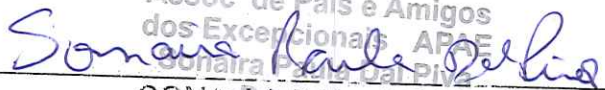
Campo Erê -- SC, 17 de fevereiro de 2020.

Eu, Sonaira Paula Dal Piva, presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Campo Erê venho através deste informar, que sempre cumprimos com os prazos de prestação de contas, sendo assim não temos pendências com nenhum credor.

Sendo expressão de verdade, e o que tinha para o momento firmo a presente.

CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

Assoc de Pais e Amigos
dos Excepcionais APAE
Sonaira Paula Dal Piva

SONAIRA PAULA DAL PIVA
PRESIDENTE



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE DE CAMPO ERE-FUNDADA EM 27 DE DEZEMBRO 1990
RUA ANTONIO MENDES-959 - CEP 89980-000
CNPJ 78.510.898/0001-35/ FONE (49)3655-1195
E-mail: escolaapae_campoere@hotmail.com

Fis
57
8

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.354, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos.

IDENTIFICAÇÃO

Empresa: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Campo Ere CNPJ: 78.510.898/0001-35

Presidente: Sonaira Paula Dal Piva

CPF: 050.622.189-00

Campo Ere, 17 de fevereiro de 2020

Assoc de Pais e Amigos
dos Excepcionais APAE

Sonaira Paula Dal Piva

Sonaira Paula Dal Piva – CPF 050.622.189-00

CONFERE COM O ORIGINAL

Sonaira Paula Dal Piva
Assinatura



ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMPO ARE-SANTA CATARINA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
"APAE"

CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signature]

Assinatura



CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º) A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Campo Erê, fundada em 27 de dezembro de 1990 é uma sociedade civil de caráter Assistencial, sem fins lucrativos, de duração ilimitada e com sede e foro na cidade de Campo Erê, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º) A APAE tem por finalidades principais:

- a) manter e incentivar a criação de estabelecimentos especializados destinados ao tratamento, educação, habilitação, reabilitação e inserção social do excepcional;
- b) promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, clubes, jardinagem, etc...
- c) estimular o trabalho do excepcional por meio de exposições, de cooperativas, de oficinas protegidas e das medidas que forem julgados necessárias;
- d) desenvolver a cultura especializada e o treinamento de pessoal destinado a trabalhar no campo de educação para o excepcional;
- e) esclarecer, orientar e auxiliar os pais e amigos na conduta relativa ao excepcional;
- f) pleitear junto aos poderes públicos competentes medidas normativas e administrativas, visando o interesse do excepcional;
- g) promover medidas comunitárias no âmbito municipal e regional, que visem assegurar o ajustamento e o bem estar do excepcional, onde quer que se encontre;
- h) levar o público a conhecer melhor o problema do excepcional e cooperar com as entidades interessadas nos mesmos problemas;
- i) diligenciar, por todos os meios de divulgação o apoio da opinião pública e dos órgãos oficiais, para a solução dos problemas do excepcional;

CONFERE COM O ORIGINAL

[Assinatura]
Assinatura



j) organizar a assistência ao excepcional egresso dos estabelecimentos especializados e ao excepcional, independentemente de idade;

l) encarregar-se da defesa dos interesses jurídicos dos excepcionais;

m) angariar e recolher fundos para a realização dos propósitos da Associação;

n) promover a Fundação e prestar assistência a Associação congêneres;

o) oferecer oportunidade a que pessoas portadoras de deficiência possam dentro de suas limitações, participar de conselhos ou comissões especiais das APAEs.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considere-se "excepcional" a pessoa que se desvia para cima e para baixo no nível médio dos indivíduos, em relação a uma ou várias características físicas, mentais ou sensoriais, de forma a constituir um problema especial com referência a sua educação, desenvolvimento e ajustamento social.

Art. 39) A APAE de Campo Brê, integra-se, pela filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, apoio e permissão para o uso dos símbolos e da marca registrada "APAE", a cujos Estatutos adere e a cuja supervisão se submete.

PARÁGRAFO ÚNICO - A APAE terá, obrigatoriamente, de publicar anualmente, a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Seção I

DO QUADRO SOCIAL

Art. 40) Serão admitidos como sócios, em número ilimitado, todas as pessoas, no gozo de seus direitos civis, assim como as instituições públicas ou privadas que se comprometem a contribuir para a realização dos objetivos da associação.

Art. 50) Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

CONFERE COM O ORIGINAL


Assinatura



Art. 6º) O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de sócios:

a) Contribuintes - todos que concorrem para a Associação com contribuição mensal, semestral, ou anual em dinheiro ou em serviços gratuitos.

b) Beneméritos - os que prestarem serviços relevantes à Associação ou lhe fizerem doações de vulto, a juízo do Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.

c) Correspondentes - os que residirem em outros pontos do território nacional ou em País estrangeiro e que prestarem qualquer tipo de colaboração.

PARÁGRAFO ÚNICO - As pessoas que participarem das sessões preparatórias da APAE e assinarem a Ata inaugural, serão consideradas como "Sócios Fundadores", sujeitos aos mesmos direitos do sócio contribuinte.

Art. 7º) As contribuições mínimas dos sócios serão fixados periodicamente pelo Conselho Executivo e pelo Conselho Deliberativo "ad referendum".

CONFERE COM O ORIGINAL

Seção II

[Handwritten Signature]
Assinatura

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 8º) Constituem direitos e obrigações do sócio-contribuinte:

- a) votar e ser votado para cargos da administração da APAE;
- b) comparecer na assembléia, discutir e votar;
- c) cumprir e acatar as disposições estatutárias;
- d) colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando idéias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico aos objetivos da Associação;
- e) aceitar incumbências que lhe forem atribuídas participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalho;
- f) requerer convocação da Assembléia, na forma deste Estatuto;
- g) participar das reuniões gerais da Diretoria e do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

§ 1º - Os sócios beneméritos e correspondentes não poderão votar e nem serem votados.

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados é necessário que o sócio se encontre quites com as suas obrigações sociais.

Seção III



DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS SÓCIOS

Art. 9º) Infringindo o presente estatuto, os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades;

- 1 - Advertência;
- 2 - Suspensão;
- 3 - Exclusão.

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente da Associação de Pais e amigos dos excepcionais mediante a aprovação da Diretoria e sempre em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente da entidade, após aprovação da Diretoria e confirmação do Conselho Deliberativo, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves.

§ 3º - A exclusão será aplicada pela Assembléia Geral Extraordinária mediante proposta da Diretoria, ou do Conselho Deliberativo, ou do Conselho Fiscal, para punir faltas gravíssimas.

Art. 10º) Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os sócios a quem forem imputadas infrações contra o presente estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão, recurso sem efeito suspensivo para a primeira Assembléia Geral que se realizar em prazo não inferior a 15 dias, o qual deverá ser interposto até 15 (quinze) dias após a intimação.

Art. 11º) Mediante representação de, pelo menos, 10 % (dez por cento) dos sócios contribuinte ou do vice-Presidente da região, devidamente confirmada em indiciância especial, a Diretoria da Federação Nacional das APAEs poderá declarar, pelo voto de dois terços dos seus membros, o impedimento de qualquer sócio que esteja no exercício do cargo Administrativo desta Associação, nomeando outros membros do quadro para completar o respectivo ou respectivos mandatos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da decisão da Diretoria da Federação cabe recurso sem efeito suspensivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação, para a Assembléia Geral da Federação que se realizar em prazo não inferior a quinze (15) dias.

CONFERE COM O ORIGINAL

[Assinatura]
Assinatura



CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 129 - São órgãos da APAE:

- 1- Assembléia Geral;
- 2- O Conselho Deliberativo;
- 3- O Conselho Fiscal;
- 4- A Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício de qualquer cargo ou função será gratuito, sendo expressamente vedada a distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens a qualquer dos dirigentes e conselheiros, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten Signature]
Assinatura

Seção II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 139 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação e será constituída de sócios contribuintes, quites com a tesouraria, que a ela comparecerem pessoalmente ou por intermédio de procuradores legalmente habilitados, também sócios contribuintes.

§1º - Para participar das Assembléias, os sócios deverão ter sido admitidos pelo menos três meses antes.

§2º - Não se admite mais de uma procuração por sócio contribuinte.

Art. 149 - A Convocação da Assembléia Geral será feita por publicação de Edital na imprensa local ou mais próxima, com antecedência mínima de oito (08) dias da data da reunião, admitindo por edital afixado nos principais lugares públicos do município e do Distrito Federal, com a mesma antecedência. A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios e, em segunda, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

§1º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente após deliberação tomada pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo ou Diretoria.

§2º - Um grupo de no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios quites com a tesouraria igualmente poderá convocar a Assembléia Geral ex



§3º - Do edital da Convocação da Assembléia Geral deverá constar a respectiva ordem-do-dia.

Art. 15º - As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão sempre presididas e secretariadas pelos sócios presentes e escolhidos pelo plenário na ocasião.

Art. 16º - A Assembléia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, no mês de março 1ª quinzena, competindo-lhe:

- a) - Deliberar sobre o relatório das atividades da Associação e a prestação de contas anual da diretoria;
- b) - Eleger, bienalmente, o Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- c) - Tratar de recursos e outros assuntos de interesse social, com exceção daqueles mencionados no artigo seguinte.

Art. 17º - As Assembléias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão quando necessário, competindo-lhes, exclusivamente, deliberar sobre:

- a) A reforma ou alteração social;
- b) Autorização para alienação ou oneração de imóveis de imóveis pertencentes à Associação;
- c) Fusão, incorporação, dissolução ou extinção da Associação, resguardado o acervo patrimonial remanescente que será destinado às entidades de fins análogos, devidamente filiados no Conselho Nacional do Serviço Social.

Art. 18º - A Assembléia por proposta do Conselho Deliberativo, poderá ampliar a composição da Diretoria remanejando as competências.

CONFERE COM O ORIGINAL

SEÇÃO III


Assinatura

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 19º - O Conselho Deliberativo, composto de 5 e do máximo de quinze (15) membros será eleito, pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeligação.



PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria são membros natos do Conselho Deliberativo, com direito a voto.

Art. 20º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Aprovar o regimento interno a ser elaborado para a organização e a estrutura da Associação e seus institutos;
- b) Deliberar sobre as contas da Diretoria após o seu exame pelo Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre o plano de atividades anuais e o orçamento, bem como autorizar despesas extraordinárias;
- d) Opinar sobre as consultas feitas pela diretoria;
- e) preencher as vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e referendar os nomes para as vagas na Diretoria, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- f) Autorizar a aquisição de imóveis, sendo que as aquisições não oneradas por encargos independem de sua autorização;
- g) Eleger em sua primeira reunião dentre seus membros, um presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;
- h) Eleger um Presidente de honra da APAE podendo o cargo permanecer vago;
- i) Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria absoluta, com a presença mínima de 50 % (cinquenta por cento) dos membros, cabendo ao Presidente em caso de empate, a decisão.

CONFERE COM O ORIGINAL
[Handwritten Signature]
Assinatura

Art. 21º - O Conselho Deliberativo, reunir-se-á ordinariamente nos prazos que fixar o Regimento Interno e extraordinariamente mediante convocação de 1/3 (um terço) de seus membros, ou mediante solicitação da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ausência do Presidente ou do Vice-Presidente, a reunião será presidida por um de seus membros, eleito na ocasião.



SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22º - O Conselho Fiscal, composto de três(03) membros efetivos e de três suplentes, será eleito bi-
nualmente pela Assembléia Geral Ordinária sendo permiti-
da a reeleição.

§1º - Compete ao Conselho Fiscal, verificar as con-
tas da Diretoria dando parecer.

§2º - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do asses-
soramento de um contador ou de um técnico em contabilidade
de formados, se assim o desejar.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA

CONFÉRE COM O ORIGINAL
[Handwritten Signature]
Assinatura

Art. 23º - A Diretoria será composta de, no mínimo:
Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Diretor Secretário,
1º e 2º Diretor Financeiro, Diretor de Patrimônio, Dire-
tor de Relações Públicas e Sociais e outros, e seus manda-
tos coincidirão com o Conselho Deliberativo, permitida a
reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - É permitido ao Presidente concorrer
por estante, uma reeleição, podendo ocupar outros cargos.

Art. 24º - Compete a Diretoria, em conjunto:

- a) Promover a realização dos fins a que se destina a
Associação, administrando-a, bem como os seus bens;
- b) Elaborar os documentos a serem submetidos a aprova-
ção do Conselho Deliberativo na forma dos itens "b" e "c"
do artigo 20;
- c) Prover cargos administrativos e técnicos;
- d) Aprovar a admissão de sócios;

Art. 25º - A diretoria se reunirá pelo número de vezes que for determinado pelo Regimento Interno, sendo necessário a presença de pelo menos cinco (05) de seus membros, para as deliberações.

§1º - As deliberações da Diretoria serão tomados por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§2º - O Presidente terá além do seu, o voto de qualidade de nos casos de empate.

Art. 26º - Compete ao Presidente:

- a) presidir as reuniões da diretoria;
- b) convocar a Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo e a Diretoria;
- c) representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- d) apresentar ao Conselho Deliberativo, até 15 dias antes da realização das Assembléias Gerais, o relatório, as contas e demais documentos referentes ao exercício social recém findo;
- e) apresentar a Assembléia Geral Ordinária a prestação de contas e o relatório sobre o exercício findo;
- f) juntamente com o Diretor Financeiro, assinar ordens de pagamento e cheques;
- g) solicitar o conhecimento e utilização dos regulamentos, regimentos e instituições em vigência, pelos diretores e funcionários da APAE;
- h) cumprir as diretrizes estabelecidas no regime interno.

CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten Signature]
Assinatura

Art. 27º - As atribuições do Vice-Presidente, tendo em vista a boa consecução dos objetivos sociais e um perfeito assessoramento ao Presidente, inclusive a sua substituição em casos de falta ou impedimento, serão as seguintes:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição ou morte, assumir a presidência até o fim do mandato;
- b) auxiliar o Presidente e a Diretoria no desempenho de



Art. 28º - Compete ao 1º secretário: substituído em faltas ou impedimentos pelo 2º Secretário:

- a) Secretariar às reuniões do Conselho Executivo;
- b) Orientar e supervisionar o sistema de arquivo e de correspondência da APAE;
- c) Superintender os serviços da Secretária;
- d) Assinar as correspondências com o Presidente;
- e) Cumprir as diretrizes estabelecidas no Regime Interno.

Art. 29º - Compete ao 1º Tesoureiro e em suas faltas ou impedimentos ao 2º Tesoureiro:

- a) Assinar ou endossar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou o Vice-Presidente;
- b) Controlar a arrecadação de renda social;
- c) Controlar, em conjunto com o Vice-Presidente, a escrituração de receitas e despesas;
- d) Fornecer ao Conselho Executivo e aos Conselhos deliberativos e Fiscal relatório da situação financeira;
- e) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- f) fornecer previsões de orçamentos financeiros;
- g) Dar todo esclarecimento possível e colocar o material à disposição do Conselho Fiscal;
- h) Cumprir as diretrizes estabelecidas.

CONFERE COM O ORIGINAL
[Handwritten Signature]
Assinatura

no.

Art. 30º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Administrar, conservar e reparar os bens patrimoniais imóveis sob a responsabilidade da APAE;
- b) Manter em evidência a contabilidade e o cadastro patrimonial;
- c) Elaborar o Plano-Diretor da APAE e colocá-lo à apreciação do Conselho Executivo;
- d) Encarregar-se da escrituração de todo o material permanente da APAE e mantê-lo em ordem e em dia;
- e) Executar, na APAE, o serviço de contra-incêndio;
- f) Cumprir as diretrizes estabelecidas no Regime Interno;



Art. 31º - Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Coordenar e supervisionar as atividades jurídicas da PAE, regularizando-a em face da legislação vigente;
- b) Patrocinar as questões em que a APAE for envolvida como parte interessada;
- c) Responder a consultas e elaborar pareceres;
- d) Articular-se com a Diretoria Jurídica Geral da Federação Nacional das APAE's com titulares de igual cargo de outras APAE's, visando precipuamente o estudo dos temas de interesse comum.

Art. 32º - Compete ao Diretor de Relações Públicas sociais:

- a) Organizar, de acordo com a orientação da Diretoria as notas oficiais e os encontros sociais, na entidade da APAE;
- b) Acompanhar os visitantes, quando solicitado pelo presidente;
- c) Elaborar, de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo e da Diretoria, o programa das solenidades que se realizarem na APAE;
- d) Tomar as medidas necessárias à salvaguardar do conceito da Associação;
- e) Criar comissões de festividades com a **CONFERE COM O ORIGINAL** angariar fundos;
- f) Estabelecer, de acordo com a orientação da **Assinatura**, normas para o contato do pessoal da APAE com o público.

Art. 33º - O Conselho Fiscal composto de 03(três) membros efetivos e de três (03) suplentes, será eleito bienalmente pela Assembléia Geral Ordinária sendo permitida a reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao conselho fiscal, com assistência de um contabilista formado, membro ou não do Conselho, verificar as contas do Conselho Executivo dando parecer.



Art. 34º - Não será remunerado o exercício das funções dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Executivo e fiscal.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 35º - O Patrimônio será constituído pelas contribuições dos sócios ou de terceiros, rendas, legados, subvenções, doações ou qualquer outro auxílio recebido e pelos que a Associação vier a adquirir.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no município e no desenvolvimento dos fins sociais, observado, no caso de dissolução, o disposto no artigo 17, "C".

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten Signature]
Assinatura

Art. 36º - De dois em dois anos, durante a realização de Assembleia Geral, serão eleitos os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição será realizada por votação secreta.

Art. 37º - A votação se dará por chapa devidamente inscrita, com setenta e duas horas, no mínimo de antecedência, na secretaria da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente poderão integrar as chapas concorrentes pessoas pertencentes ao quadro-associativo da APAE, em dia com as suas obrigações sociais.



Art. 38º - A eleição será dirigida por comissão eleitoral composta de três membros do Conselho Deliberativo, sendo um deles indicado para presidente, escolhido pela Assembleia Geral e não candidato a cargo da diretoria.

Art. 39º - Para fins de votação, a secretaria procederá o levantamento geral dos associados, relacionando os que não estiverem em dia com suas obrigações sociais ou não satisfazem a exigência de terem sido admitidos pelo menos, 03 (três) meses antes da eleição. Estas relações deverão ser apresentadas em cinco (05) vias à Comissão Eleitoral, no dia das eleições, destacando-se a situação pessoal dos candidatos.

Art. 40º - No caso de concorrer apenas uma chapa, a eleição poderá ser feita por aclamação.

Art. 41º - O presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos, que serão empossados na primeira quinzena do mês de abril da respectiva eleição.

CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signature]
Assinatura

Art. 42º - A Ata da Assembleia Geral por todos os presentes, ou somente pelos membros da mesa, no caso de delegação concedida pela assembleia.

Art. 43º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo presidente apresentar maior tempo de vinculação à APAE.

Art. 44º - As eleições ocorrerão sempre nos anos pares.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45º - Na falta do Regimento Interno, a diretoria



Art. 46º - A Associação deverá solicitar sua filiação à Federação das APAE's logo após sua função.

Art. 47º - O exercício social corresponde ao ano civil.

Art. 48º - A Diretoria poderá instituir departamentos e órgãos auxiliares.

Art. 49º - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal finalidade.

Campo Erê-SC, em 26 de janeiro de 1991.

Claire Scaratti Stuan
1º Diretor Secretário-A.P.A.E

Isaiel João Antunes Diniz
Presidente da A.P.A.E

CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura